

**DOQ 116 ANO I**

**LEI Nº 1.380/17, DE 23 DE JUNHO DE 2017.**

**Autor: Vereadora Dra. Fátima Cristina Dias Sanches.**

**“TRATA DA DIVULGAÇÃO DOS PREÇOS PAGOS POR  
MEDICAMENTOS E SERVIÇOS POR PARTE DAS  
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados  
APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - As Organizações Sociais que atuam na área de saúde do Município, deverão informar a Secretaria Municipal de Saúde, de três em três meses o preço que pagaram por cada medicamento e/ou serviço que compram ou contratam diretamente, informando o mês em que se deu a aquisição ou contratação.

§ 1º - Em relação aos serviços contratados com locação de mão de obra, o preço deve apontar o custo por unidade de serviço (posto de trabalho) e o custo total das contratações.

§ 2º - Nos casos dos medicamentos deve ser colocado o custo unitário do produto e o custo total da compra.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, na mesma frequência, e em seguida, tabulará os preços de medicamentos e serviços informados pelas organizações sociais e os praticados pela própria Secretaria no que se refere ao Hospital Público, caso exista, a Maternidade Municipal, caso exista e Postos de Saúde, informando em última coluna desta tabulação, as porcentagens a mais ou a menos obtidas com a comparação dos preços.

Parágrafo único – As tabelas obtidas a partir da tabulação supracitada contendo todos os dados previstos no *caput*, serão sempre publicadas assim que finalizadas, no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará os dispositivos desta Lei, no que for devido, dentro de 90 dias a partir da publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA  
P R E F E I T O**